



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 070/2022

EMENTA: Autoriza a revisão de Tarifa do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, o transporte coletivo é responsabilidade do Município que, através de concessão, transfere à empresa concessionária a prestação do referido serviço;

CONSIDERANDO o seu caráter social, atendendo principalmente às pessoas que trabalham e que não possuem condições de se deslocarem através de transporte próprio;

CONSIDERANDO que, o transporte público oferecido aos usuários precisa ser de qualidade, através de ônibus em ótimo estado de conservação e em quantidade suficiente para rigoroso cumprimento dos horários e atendimento da demanda de passageiros;

CONSIDERANDO que, o valor da tarifa, conforme determina o contrato de concessão, deve ser revisto anualmente e apurado através de planilha de forma a assegurar o seu equilíbrio financeiro, levando em consideração as variações dos custos fixos e variáveis;

CONSIDERANDO que, após a última revisão tarifária, ocorreram aumentos nos preços dos insumos necessários à operação dos ônibus, dentre os quais o de salários, pneus, peças e principalmente combustíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que preceitua o art. 3º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.987, de 15 de abril de 2014, é atribuição do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Garanhuns – CMTT, “**apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Garanhuns**”;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Ata de Reunião Extraordinária de 27.12.2022 (D.O.M. 28.12.2022) o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Garanhuns, após analisar solicitação de reajuste pleiteado pela COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA., bem como as Planilhas de Apropriação de Custos com vistas a readequação das tarifas do transporte público coletivo do Município, aprovou o aumento da tarifa à luz do índice acumulado da inflação no ano de 2022, qual seja, 5% (cinco por cento);

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a publicação do ato normativo para fixação de tarifas que sejam razoáveis e compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários, desde que aprovado previamente pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT, mas que assegurem justa remuneração à empresa responsável pela prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto fixa o valor da Tarifa do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Garanhuns, em razão da necessidade de conferir reajuste para garantir a modicidade à luz do poder aquisitivo dos usuários do serviço, bem como assegurar justa remuneração à empresa concessionária do serviço público.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os valores das tarifas ficam estabelecidos em:

I - **R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos)**, para as pessoas que efetuarem o pagamento em dinheiro dentro dos coletivos nos ônibus convencionais;

II – **R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos)**, para as pessoas que optarem por adquirir gratuitamente o cartão “Meu Passe Legal”;

III – **R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos)**, para as pessoas que utilizarem o vale-transporte.

Art. 2º. Fica estipulada a tarifa estudantil de **R\$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos)**, observado o disposto nas Leis Ordinárias Municipais nº 2.892/98, 3.123/01, 3.286/04 e 3.491/07.

Parágrafo Único - Nos casos em que o estudante se utilizar do serviço de transporte público coletivo dentro do intervalo de 40min (quarenta minutos) entre uma viagem e outra, contada da primeira no dia, o valor da tarifa será reduzido para **R\$ 0,90 (noventa centavos)**.

Art. 3º. Fica estipulada a tarifa de **R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos)** para os ônibus vinculados ao serviço “Garoinha”.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 28 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito